Prefeitura de BELO JARDIM

LEI N.º 1.309/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **Cláudio Sérgio de Santana**, o Lote N.° 1C da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 21.297,93m^2.

CONFRONTAÇÕES:
Norte: com a Rua Projetada;
Sul: com o Lote n.° 1B;
Leste: com a Rua Projetada;
Oeste: com o Lote n.° 2.

Art. 2° - O contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será para construção de uma indústria plástica e de reciclagem, visando o desenvolvimento do Municipio, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de junho de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

DECRETO DE LEI Nº 019/2000.

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de Imóveis e de providências correlatas.*

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. ***Cláudio Sérgio de Santana****, o Lote nº 1C da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:*

Área total: 11.250,00 m2.
CONFRONTAÇÕES:
Norte: *com o Lote nº 1B;*
Sul: *com a Rua Projetada;*
Leste: *com o Lote nº 1A;*
Oeste: *com o Lote nº 02.*

Art. 2º - A contemplada terá um prazo de 01(um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as abras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 06 de Junho de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.
GPS.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 010/2000.
PROJETO DE LEI N.º 019/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Lido em reunião de 29/05/00
Secretário

Concede-se "VISTO" ao Vereador
Sebastião Lopes da Silva
Sala das Sessões 29/05/00
Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões 05/06/00

Sala das Reuniões, 29 de Maio de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva
Membro

Sebastião Lopes da Silva
Membro

GPS.

BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 19/2000

Concedo-se "VISTO" ao Vereador
Sebastião Lopes da Silva
Sala das Sessões 22 / 05 / 00
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **Cláudio Sérgio de Santana**, o Lote N.º 1C da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 21.297,93m².

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 05 / 06 / 00

CONFRONTAÇÕES:
Norte: com a Rua Projetada;
Sul: com o Lote n.º 1B;
Leste: com a Rua Projetada;
Oeste: com o Lote n.º 2.

Art. 2º - O contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será para construção de uma indústria plástica e de reciclagem, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de maio de 2000.

Lido em reunião de 22 / 05 / 2000
Secretário

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- PREFEITO -

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 22 / 05 / 2000
Presidente